Câmara Municipal de São Vicente

22/58

ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Nº 439

ARTIGO 1º- Poderão funcionar, aos domingos, até às 19 horas, mediante o pagamento da Licença Especial de Cr$..... 3 000,00 (três mil cruzeiros) anuais, os estabelecimentos que venderem, exclusivamente, artigos arrematados em leilões alfandegários.

ARTIGO 2º- Idêntica licença, poderá ser concedida aos estabelecimentos que venderem artigos de praia e esporte.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 24 de setembro de 1 957.

ANTÔNIO BUENO CAPOLUPO-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 40/57

PROCESSO Nº 81/57

/ocs

0.000 — 1-57